



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1300

PÁG. 1 de 11

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Governo Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO 25%	REF. CONTRATO nº 65/2021 PROCESSO LICITATÓRIO nº 134/2021 INEXIGIBILIDADE nº 16/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2021
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	LURDES HUIDA RESTAURANTE EIRELI CNPJ sob o nº 73.526.618/0001-63
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO RESTAURANTES E HOTEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.
JUSTIFICATIVA:	Em Comum acordo as partes resolvem aditar o presente contrato com base no Art. 57, inc. II da Lei 8.666 de 1993.
ALTERAÇÃO:	Aditiva a quantidade em 25%.
ASSINATURA:	24 de Fevereiro de 2022.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO 25%	REF. CONTRATO nº 64/2021 PROCESSO LICITATÓRIO nº 134/2021 INEXIGIBILIDADE nº 16/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2021
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU, PARANÁ. CNPJ nº 77.845.394/0001-03
CONTRATADO:	GIVALDO FLORA CNPJ sob o nº 00.654.454/0001-86
OBJETO:	CRENCIAMENTO DE EMPRESAS CLASSIFICADAS COMO RESTAURANTES E HOTEIS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.
JUSTIFICATIVA:	Em Comum acordo as partes resolvem aditar o presente contrato com base no Art. 57, inc. II da Lei 8.666 de 1993.
ALTERAÇÃO:	Aditiva a quantidade em 25%.
ASSINATURA:	24 de Fevereiro de 2022.

Rua Bahia, 660 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR – E-Mail licitacao@novacantu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1300

PÁG. 2 de 11



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 027 de 24 de fevereiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE SUPERVISOR QUE ABAIXO ESPECIFICA E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal Airtton Antonio Agnolin**, no uso de suas atribuições legais, notadamente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Nova Cantu/PR,

Considerando a Lei Municipal nº 427/2014 de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos do Quadro do Magistério Público Municipal de Nova Cantu - Paraná;

Considerando o interesse público, a oportunidade e as peculiaridades de Nova Cantu-PR.

RESOLVE

Art. 1º - Designar, a Servidora **ALINY MOREIRA DA SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, matrícula 644015, para desempenhar suas funções como **Supervisor Pedagógico** junto as Escolas Municipais no Distrito de Santo Reis e Geremias Lunardelli.

Art. 2º - Conceder a gratificação de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, conforme estabelecido no §5º pelo exercício das funções do Inciso I e III, do Art. 38 da Lei nº. 427 de 05/06/2014.

Art. 3º - Tendo em vista o caráter transitório do exercício da função, a gratificação não se incorpora aos vencimentos ou proventos de aposentadoria, sendo automaticamente extinta quando cessar a condição que motivou seu pagamento.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, aos 24 de fevereiro de 2022.

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PESSOAL/RH – MUNICÍPIO DE NOVA CANTU/PR – CNPJ 77.845.394/0001-03

Rua Bahia, 85 – Centro – CEP 87.330-000 – Nova Cantu – PR – E-Mail RH@novacantu.pr.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE NOVA CANTU**. A Prefeitura Municipal Nova Cantu - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.novacantu.pr.gov.br no link Diário Oficial Eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1300

PÁG. 3 de 11



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 28, de 24 de fevereiro de 2022.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS REPRESENTANTES PARA COMPOR A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (CCIH)”.

O Prefeito Municipal de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM.

RESOLVE

Art. 1º Nomear os seguintes representantes para compor a Comissão De Controle De Infecção Hospitalar (CCIH).

REPRESENTANTE DO CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR GILMARA CRISTINA BORGIO
--

REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM JEAN CARLOS DA SILVA

REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE FARMACIA ANA CAROLINA LARENTS

MÉDICO DIMERSOM TIAGO PEREIRA

REPRESENTANTE DO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO ROSELY MAINKO
--

REPRESENTANTE DA DIREÇÃO/GERÊNCIA JAIR TABORDA RIBAS
--

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Feita às comunicações legais
Registre-se e publique-se

Paço Municipal Martin Krupek, **24 de fevereiro de 2022.**

(ORIGINAL ASSINADO)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1300

PÁG. 4 de 11



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

PORTARIA Nº. 29, de 24 de fevereiro de 2022.

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO
SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE NOVA
CANTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito de Nova Cantu Airton Antonio Agnolin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal – LOM.

Considerando Leis Ordinária nº 427/2014, nº 440/2014 e nº 441/2014, aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

Considerando Lei Ordinária nº 155/2006, Regime Jurídico Único (Estatuto dos Servidores) aos servidores Municipais de Nova Cantu/PR.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, conforme relacionados abaixo:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Tipo	Período Aquisitivo	Qtd	Período de Férias
643079	ANA PAULA BORGIO FORNARI	ODONTÓLOGO	G	20/09/2019 à 19/09/2020	10	20/02/2022 à 01/03/2022
643079	ANA PAULA BORGIO FORNARI	ODONTÓLOGO	G	20/09/2020 à 19/09/2021	30	02/03/2022 à 31/03/2022

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal Martin Krupek, **24 de fevereiro de 2022.**

(ORIGINAL ASSINADO)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1300

PÁG. 5 de 11



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO PESSOAL - RH

DECRETO Nº 2335 de 24 de fevereiro de 2022.

CONCEDE O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À SERVIDORA APARECIDA BATISTA DOS SANTOS AMANN.

AIRTON ANTONIO AGNOLIN, Prefeito Municipal de Nova Cantu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a documentação anexada aos autos do processo de pedido de aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, da Servidora **APARECIDA BATISTA DOS SANTOS AMANN**, instaurado em 09 de fevereiro de 2022.

DECRETA:


Art. 1º - Fica aposentada a partir de **01 de março de 2022**, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, conforme certidão de tempo de serviço e cálculo fixado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu, de acordo com o Art. 6º da E.C. nº 41/03; Art. 23, da Lei nº 137, de 21 de março de 2005, a Servidora **APARECIDA BATISTA DOS SANTOS AMANN**, portadora do PIS/PASEP nº 1.702.888.616-4, matriculado sob nº 693900, nomeado através do Decreto nº 12/1994, em decorrência de aprovação em Concurso Público, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Município, nos termos do art. 22, 17 e 41 da Lei 137/2005 de Nova Cantu-Pr.,

Art. 2º - Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 3.541,58 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), que serão pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu na forma da legislação em vigor e especialmente o do art. 3º inciso VI da Lei nº 137, de 21 de março de 2005.

Art. 3º - O Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Cantu efetivará o desligamento do Serviço Ativo, a partir do dia **28 de fevereiro de 2022**.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Cantu,
Estado do Paraná, em 24 de fevereiro de 2022.


AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1300

PÁG. 6 de 11



Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Nova Cantu

PORTARIA Nº 048/2022

A Diretora Presidente e a Diretora de Previdência e Atuária do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu no uso das atribuições conferidas na Lei 137/2005 de 21/03/2005, publicada no Jornal Tribuna do Interior em 21/04/2005, e tendo em vista o que consta do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição nº 001/2022, resolve:

Art. 1º Conceder aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, a partir de 01 de março de 2022 à Servidora **APARECIDA BATISTA DOS SANTOS AMANN**, de acordo com o Art.6º da E.C. 41/03; Art. 23, da Lei nº 137, de 21 de março de 2005, com proventos no valor de R\$ 3.541,58 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 2º A Revisão de aposentadoria dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Cantu (Pr), 24 de fevereiro de 2022.

VANDIRA R. DE OLIVEIRA MANKO
Diretora Presidente

ELEANI M. DE ANDRADE JASKIW
Diretor de Previdência e Atuária

CNPJ 05.135.424/0001-87

Rua Professor João Farias, 317 – Centro – 87.330-000 – NOVA CANTU – PARANÁ





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1300

PÁG. 7 de 11



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

LEI 741/2022

SÚMULA: Dispõe sobre o complemento da folha de pagamento dos profissionais da educação básica para atingimento de 70% (setenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, FUNDEB, conforme exigência constitucional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o complemento salarial constitucional dos profissionais da educação básica do Município em efetivo exercício, destinado ao atingimento do valor da folha de pagamento de, no mínimo setenta por cento (70%), do valor total do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) recebido no exercício financeiro de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 108/2020;

§ 1º O valor do complemento salarial total de que trata o caput deve corresponder à diferença positiva, a partir do percentual mínimo de setenta por cento (70%), entre o total dos recursos do Fundeb do ano de 2021, incluindo os rendimentos obtidos e o total de gastos acumulados durante o ano de 2021 destinados ao pagamento dos profissionais da educação básica, conforme determina do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

§ 2º O complemento salarial deverá ser pago até a data de 28 de fevereiro de 2022, incluído na folha de pagamento deste mês.

Art. 2º Para fins desta lei, terão direito ao recebimento do complemento salarial, na forma de abono, todos os profissionais da educação escolar básica que integraram a folha de pagamento relativa ao exercício de 2021, ainda que de forma proporcional.

Parágrafo único. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, estando em efetivo exercício, são classificados como tais nos termos do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, bem como os ocupantes dos cargos de Psicólogo e Assistente Social integrantes da equipe técnica do órgão da educação.

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000

Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281 - Fax (44) 3527-1363

E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br

Página 1 de 3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1300

PÁG. 8 de 11



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

Art. 3º Para fins desta lei, inclui-se no direito ao complemento salarial os profissionais com vínculo contratual ou institucional efetivo como também os profissionais contratados em regime temporário.

Art. 4º Os eventuais afastamentos temporários previstos em lei federal ou municipal com ônus para o Poder Executivo Municipal, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente, não descaracterizam ou retiram o direito ao recebimento do complemento salarial.

Art. 5º No pagamento do complemento salarial deverá ser utilizado tão somente o valor do saldo financeiro do Fundeb remanescente do exercício 2021.

Art. 6º O complemento salarial obedecerá ao princípio da impessoalidade e seu pagamento será efetuado de forma igualitária entre todos os profissionais integrantes da folha de pagamento de 2021, respeitando-se, porém, de forma proporcional, o número de meses trabalhados e também a jornada de trabalho de cada profissional.

§ 1º No cálculo do complemento salarial deve ser considerado, além da proporcionalidade e dos critérios já enunciados, os períodos e os meses efetivamente trabalhados.

§ 2º Inclui-se na base de cálculo o valor recebido em cada jornada de trabalho, inclusive o período em que trabalhou em jornada suplementar.

§ 3º Não serão computados como de efetivo exercício os períodos de afastamentos, decorrentes de:

- I – licença gestante/maternidade;
- II – licença referente à licença prêmio;
- III – licença para tratamento de saúde ou pra acompanhamento à pessoa enferma, no período superior a 15(quinze) dias;
- IV – licença para tratar de assuntos particulares;
- V – licença para atividade política;
- VI – faltas injustificadas.

Art. 7º O complemento salarial, pago na forma de verba indenizatória, não se incorporará ao vencimento ou remuneração para qualquer efeito e não será considerado para o cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não se aplicando sobre ele os descontos previdenciários, incidindo apenas os descontos previstos em lei.

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000

Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281 - Fax (44) 3527-1363

E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br

Página 2 de 3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1300

PÁG. 9 de 11



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

Art. 8º Na concessão deste complemento salarial deverá ser observado os limites e controles para a criação e aumento de despesas com pessoal previstos no ornamento jurídico, em especial na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e salarial a que se refere o § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 por ser despesa já prevista no orçamento do Município, não configurando compromisso futuro.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2021

(Original Assinado)
AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000
Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281 - Fax (44) 3527-1363
E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br

Página 3 de 3





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1300 PÁG. 10 de 11



Prefeitura Municipal de Nova Cantu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 77.845.394/0001-03

LEI 742/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Nova Cantu, exercício de 2022, para pagamento dos Abonos de 2021, na Secretaria de Educação, para atingimento do percentual de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, conforme exigência constitucional.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Aberto no Orçamento Geral do Município de Nova Cantu, para o exercício de 2022, um crédito Adicional Especial no valor de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais):

Nº	Red.	Dotação e Projeto/Atv.	Natureza da Despesa	Fonte	Valor	
1	–	05.006.12.361.0188	2019	3.1.90.16.06.00 Abono pago c/ recurso Fundeb	1101	172.000,00
2	–	05.006.12.361.0188	2019	3.1.90.16.06.00 Abono pago c/ recurso Fundeb	1036	10.000,00
TOTAL (R\$)					182.000,00	

Art. 2º. Como fonte de recursos para cobertura deste crédito é usado o constante do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, inciso I do § 1º:

I – Superavit financeiro apurado em exercício anterior:

Fonte de Recursos 1101 R\$ 172.000,00

Fonte de Recursos 1036 R\$ 10.000,00

Total R\$ 182.000,00

Art. 3º. Ficam alterados o PPA e a LDO respectivamente.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 24 de fevereiro de 2022

(Original Assinado)

AIRTON ANTONIO AGNOLIN
Prefeito Municipal

Rua Bahia, 660 – Nova Cantu – PR. – CEP: 87330-000

Fones: (44) 3527-1280 - (44) 3527-1281 - Fax (44) 3527-1363

E-mail: gabinete@novacantu.pr.gov.br





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU-PR.

Nova Cantu – PR, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022

ANO 2021 - EDIÇÃO Nº 1300 PÁG. 11 de 11

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Cantu - PR

Lei Municipal nº 363/2012, de 18 de Abril de 2012.

Prefeito Municipal: **Airton Antônio Agnolin**

Setor responsável: **Assessoria de Comunicação**

Rua Bahia, 660, Centro.

CEP: 87330-000

Fone: (44) 3527-1280

Nova Cantu - PR

Email: prefeitura@novacantu.pr.gov.br

Site: www.novacantu.pr.gov.br

